

PROCESSO TC Nº 05563/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01130/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência - PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Joanita Evangelista de Sousa

CARGO: Auxiliar de Serviço MATRÍCULA: 88.734-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 15/01/2019

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ NILTON CARNEIRO DE SOUSA

ATO: Portaria – P – N° 0000114-19, publicada no DOE de 16/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ NILTON CARNEIRO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joanita Evangelista de Sousa, Auxiliar de Serviço, matrícula no 88.734-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2019.

jnal FI. 1/1

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2019 às 13:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO